



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1569/2021 DE 07 DE DEZEMBRO 2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1590/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.

SEÇÃO I **ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A receita publica se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Total (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributária	3.498.000,00
1.2.0.0.00.00.00 – Receita Contribuições	150.000,00
1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	112.000,00
1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviço	325.000,00
1.7.2.0.00.00.00 – Transferências Correntes	38.018.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 3 de 11

1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	75.000,00
SubTotal	42.178.100,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	(5.846.000,00)
Subtotal	36.332.100,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.0.00.00.00 – Alienação de Bens	150.000,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferência de Capital	4.017.900,00
Subtotal	4.167.900,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	40.500.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	28.754.700,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.162.250,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	14.592.450,00
4 – Despesas de Capital	11.345.300,00
4.1 – Investimentos	10.925.300,00
4.3 – Amortização da Dívida	420.000,00
9 – Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Administração Direta	40.500.000,00

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00
PODER EXECUTIVO	38.700.000,00
TOTAL	40.500.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 4 de 11

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVO	1.800.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.334.800,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	1.727.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.675.000,00
10 – SAÚDE	9.670.200,00
12 – EDUCAÇÃO	6.043.500,00
13 – CULTURA	793.000,00
15 – URBANISMO	3.737.500,00
17 – SANEAMENTO	5.050.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.489.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	780.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	40.500.000,00

IV – POR ELEMENTO ECONÔMICO DESPESA

3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.600,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.074.650,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.045.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	415.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.200,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.904.500,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.025.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	233.150,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	320.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.917.600,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	350.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	299.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.000,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.830.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 5 de 11

4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.595.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	120.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL		40.500.000,00

V – POR ELEMENTO ECONÔMICO RECEITA

10 - RECEITAS CORRENTES	42.178.100,00
11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	3.498.000,00
12 – CONTRIBUIÇÕES	150.000,00
13 - RECEITA PATRIMONIAL	112.000,00
16 - RECEITA DE SERVIÇO	325.000,00
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.018.100,00
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00
20 - RECEITAS DE CAPITAL	4.167.900,00
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.017.900,00
90 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	(5.846.000,00)
TOTAL	40.500.000,00

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 6 – Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2022.

Art. 7 – Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 73

Página 6 de 11

Art. 8 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 1519, de 01 de setembro de 2022, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I – Metas Anuais

-Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 9 – Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2022 e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2022.

Art. 10 – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I – Metas Anuais, Demonstrativo III – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 11 – Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I – Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano II | Edição nº 73

Página 7 de 11

créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 13 – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2022.

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2022, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2022.

Art. 19 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 8 de 11

Art. 20 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Independência (SP), 07 de dezembro de 2.021.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 9 de 11

Decretos

DECRETO Nº 75 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

“REVOGA A MEDIDA DE QUARENTENA IMPOSTA PELO DECRETO MUNICIPAL nº 018/2020, MANTENDO OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA QUAISQUER ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Nova Independência nos termos do Decreto nº 025, de 08 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo sob o nº 66.179 de 03 de Novembro de 2021, que revogou a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881 vigente desde o dia 22 de março de 2020 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a ausência de novos casos registrados de COVID-19 no âmbito do Município há aproximadamente 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO os elevados índices de cobertura vacinal completa da população local, que supera atualmente o percentual de 80% de toda a população adulta,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogada no âmbito municipal a medida de quarentena imposta pelo Decreto Municipal nº 018, vigente desde o dia 22 de março de 2020.

Artigo 2º. Ficam porém mantidos, no âmbito municipal,

os protocolos sanitários para o exercício de quaisquer atividades internas e externas de todas as rotinas públicas e privadas, conforme abaixo:

I. controle de acesso ao público, conforme capacidade permitida para cada tipo de atividade de quaisquer estabelecimentos públicos ou privados;

II. demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, inclusive em mesas com bancos e cadeiras.

III. disponibilização na entrada de cada estabelecimento público ou privado de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização obrigatória pelo público em geral;

IV. higienização frequente, com álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, de todos os itens locais dos estabelecimentos que possam conter acúmulos de secreção humana, a exemplo, maçanetas, portas, balcões, telefones e afins.

V. uso obrigatório de máscaras de proteção facial, que deverá ser utilizada da forma correta, cobrindo nariz e boca simultaneamente, em quaisquer espaços públicos ou privados, sejam abertos ou fechados;

VI. priorizar o atendimento do público que integra o Grupo de Risco da Sars Covid-19 de forma isolada dos demais, ou em sistema Drive-Thru como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos;

VII. todos os órgãos e repartições públicas darão total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia, por meio de cartazes que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Artigo 3º. Ficam vedadas, até o término do corrente ano letivo, as atividades com alunos nas Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, bem como também da Rede Estadual dentro do território deste município, permanecendo o ensino de forma remota.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 10 de 11

Parágrafo Único: Conforme termos do Artigo 7º, da Resolução Seduc-59, de 7-7-2021, todos os servidores, professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação devem cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho semanal integralmente de forma presencial.

Artigo 4º. O servidor que apresentar sintomas sugestivos da Covid-19 deverá ser imediatamente afastado de suas funções e assim permanecer enquanto perdurarem os sintomas e até que complete todo o período de isolamento recomendado pelas autoridades públicas de saúde, sendo sua ausência ao serviço consideradas justificadas sem a necessidade de apresentação de atestado médico ou resultado de testagem de exame específico, a teor do disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único: Serão igualmente consideradas como justificadas as faltas ao trabalho do servidor, desde que comunicadas ao seu superior imediato, para que preste assistência aos seus familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pela Covid-19, devendo obedecer ao período de quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

Artigo 5º. Os servidores adotarão todas as boas práticas necessárias à contenção e prevenção de aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão da Covid-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Artigo 6º. Ficam os gestores dos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, com a finalidade de regular situações específicas ou estabelecer regras mais restritivas que se fizerem necessárias.

Artigo 7º. Somente será permitida a entrada de contribuintes nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada órgão ou repartição.

Parágrafo Único. Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos, em nenhum momento a população ou servidores poderão retirar a máscara, sendo que em caso de descumprimento, poderá haver a negativa de atendimento do indivíduo e em caso do

descumprimento partir de eventual servidor público, este será punido com advertência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à hipótese.

Artigo 8º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Lei.

Artigo 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Independência/SP, 08 de dezembro de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante a afixação no local público de costume.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Processo Licitatório nº 122 /2021

Modalidade: Convite nº 18/2021.

Objeto: O presente objeto é a aquisição de brinquedos, conforme termo de referência.

Nos termos da Homologação, realizada pela autoridade superior, e considerando a regularidade do procedimento, por bem, com base no inciso VI, do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICAR o seu objeto à empresa abaixo, a saber:

Nova Independência/SP, 08 de dezembro de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Licitatório nº 122 /2021

Modalidade: Convite nº 18/2021.

Objeto: O presente objeto é a aquisição de brinquedos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 73

Página 11 de 11

conforme termo de referência.

Consubstanciado nos termos da Ata de Julgamento, da comissão permanente de licitações, criada pela Portaria nº 022/2021, e considerando a regularidade do procedimento, por bem, com base no inciso VI, do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **H O M O L O G A R** o seu objeto à empresa abaixo, a saber:

Nova Independência/SP, 08 de dezembro de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal